

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e doze, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, com sede na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº. 1900, Centro – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, CONSESC & NACIONAL ELEVADORES LTDA, CNPJ nº. 04.191.047/0001-30, estabelecida à Rua Julio Moura, nº 149, Centro - Florianópolis, neste ato representada pelo Sr. Valério Jorge Gilli, inscrito no CPF sob o nº.665.461.419-49, e na CI/RG sob o nº. 1/R 2.225.140, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666/93 e autorizado por despacho do Presidente do CRCSC, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, exarado no processo nº.11/2012, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PEÇAS, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; o Edital Pregão Presencial nº.08/2012 e legislação pertinente; e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva a cada 30 (trinta) dias e corretiva, sempre que necessários de dois dos elevadores de passageiros da marca OTIS, instalado na sede do CRCSC, com fornecimento e/ou substituição das peças especificadas no Termo de Referência constantes no Anexo I do Edital, e proposta da CONTRATADA (partes integrantes deste), que o integram, como se estivessem completamente transcritos no presente.

1. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos, assim como a comunicação e o apoio da parte técnica à CONTRATANTE.
2. Prestar os serviços respondendo pela sua boa qualidade, mediante utilização de pessoal técnico qualificado, experiente e credenciado, trajando uniforme adequado, limpo e completo, e portando crachás de identificação, no qual constará, explicitamente, além da sua razão social, o nome do seu empregado e o seu número de registro na empresa, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que venham a cometer no desempenho de suas atividades.
3. A CONTRATADA efetuará os consertos e/ou substituições de peças originais ou similares pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para o CRCSC, dos componentes listados abaixo:
 - a) Máquina: coroa a sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.

- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, duchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
 - c) Gerador: Bobinas de campo e interpolo conectores, armaduras, coletores buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.
 - d) Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação.
 - e) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis. Temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
 - f) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmico, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
 - g) Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
 - h) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correias das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chave de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine.
 - i) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistema de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.
4. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque de peças novas (sem uso) para reposição (em sua sede, para os elevadores, de modo a não deixá-los fora de serviço por períodos que venham a comprometer o bom funcionamento do conjunto.
 5. Utilizar somente peças e componentes novos, originais ou similares, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou usados.
 6. A CONTRATADA deverá manter a disposição um da Contratada Serviço de Atendimento ao Cliente ou um celular para contato ao qualquer hora durante 7 dias/semana.
 7. Não estão cobertos pela CONTRATADA:
 - a) O conjunto ou acessórios da cabine e dos elementos decorativos nela existentes, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, amortecedores de portas, portões e soleiras, portas de pavimento incluindo telas e/ou vidros, marcos de portas, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores ou exaustores, canalizações chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como limpeza ou conservação interna da cabine, do marcos de porta, e das portas, portões e soleiras.
 - b) O funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoa estranha à CONTRADA interviu nos mesmos.
 - c) O funcionamento dos equipamentos, em situações fora de seu controle, como por exemplo: atos de vandalismo; infiltração de água no passadiço; casa de máquinas ou poço; utilização dos equipamentos com carga acima da permitida; utilização dos equipamentos para fins diferentes do previsto.

8. Informar o CRCSC sobre quaisquer alterações de normas ou legislação vigente relacionada à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, propondo as respectivas atualizações e dar ciência, imediatamente, ao CRCSC, por ofício e/ou e-mail, de qualquer anormalidade verificada na execução os serviços;
9. Ressarcir ao CRCSC ou á terceiros pelos os danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados.
10. O horário de funcionamento da CONTRATADA deverá englobar no Mínimo os seguintes horários:
 - a) Manutenção Preventiva e Corretiva: das 8:00 às 17:00 – De segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.
 - b) Chamado: das 07:30 às 22:00 – Todos os dias da semana.
 - c) Emergências: 24 horas – Todos os dias da semana.
11. Atender, prioritariamente, os chamados do CRCSC em caso de passageiro preso no elevador, sendo que, em caso de emergência, a liberação do passageiro poderá ser feita pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil, devendo os custos, caso haja, serem arcados pela Contratada.
12. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCSC, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não cabendo ao CRCSC nenhuma responsabilidade pelos serviços e/ou peças utilizados pelo CONTRATADO.
13. Fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança, regulamentos e normas disciplinares emanadas dos órgãos competentes.
14. A manutenção PREVENTIVA será feita 1 (uma) vez por mês, totalizando 12 (doze) manutenções preventivas anuais.
15. Após abertura de chamado pela CONTRATANTE para manutenção CORRETIVA, a CONTRATADA deverá comparecer em até 1 (uma) hora para realização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos serviços prestados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo de licitação nº 11/2012 e passam a integrar o presente instrumento, naquilo que não o contrariarem, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial do CRCSC nº. 09/2012 e seus anexos, de 04 de abril de 2012.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 1º de julho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

- a) Havendo aditamento do contrato, fica previamente estabelecido entre as partes que o índice de reajuste aplicado para correção será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Edital do Pregão CRCSC nº. 08/2012 e seu Termo de Referência constantes no Anexo I;
- c) Substituir, às suas expensas, as peças e materiais relacionadas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- d) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e com os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- e) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e conseqüentemente do CRCSC;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas;
- g) Será de responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes da má execução dos trabalhos por seus funcionários, devendo a Contratada providenciar os reparos do bem, ou reembolsar a Contratante;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados e os danos ocorridos em face dele, nos termos da legislação vigente;
- i) Manter seus empregados uniformizados e identificados, mediante o uso de crachás;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados e os danos ocorridos em face dele, nos termos da legislação vigente.
- k) Orientar e exigir dos seus empregados, disciplina nos locais do serviço, retirando imediatamente, após a notificação por escrito ou não, aquele que tiver conduta inconveniente e inadequada.
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, durante serviços realizados na sede do CRCSC, por meio de sua estrutura;
- m) Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART anual no CREA da região onde os serviços serão prestados, entregando uma via ao CONSELHO;

n) A contratada obriga-se a realizar seguro de responsabilidade civil, para cobertura de eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços por ela prestados ao CRCSC.

n.1) A contratada deverá enviar cópia da apólice de seguro em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE:

- a) Rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados e ou peças/materiais em desacordo com o solicitado no Edital e seus anexos.
- b) Procederá o pagamento da parcela pelos serviços prestados, na forma e prazo pactuados.
- c) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento pelos serviços;
- d) Notificará, ainda que verbalmente à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas as sanções já previstas no Edital, neste contrato, sem prejuízo de outras.
- e) Poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas, devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida alguma cláusula contratual, ou seja, identificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante pagará mensalmente à Contratada pela prestação dos serviços com o fornecimento dos materiais descritos no Anexo I a importância de R\$ 620/mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão conforme previsão orçamentária da conta 6.3.1.3.02.01.030 (Manutenção de Bens Imóveis).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste Edital, será efetuado em moeda nacional por meio de boleto bancário em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, no dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o preconizado na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato em anexo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº. do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, os documentos solicitados no item 9, do Edital de Pregão nº. 08/2012, em especial os pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS e SRF e CNDT.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
 - b.1) de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no tem 16.3.
 - b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que

estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato as partes elegem a Subseção da Justiça Federal de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº. 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Adilson Cordeiro
Presidente do CRCSC
Contratante

Valério Jorge Gilli
Sócio Gerente
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____